



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.709/95 -

"Dispõe sobre a implantação,  
nas escolas municipais, do  
Programa de Orientação para  
o Trabalho do Menor".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-'  
PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Executivo deverá implantar, nas'  
escolas municipais, um Programa de Orientação para o Trabalho do  
Menor.

Artigo 2º) - O Programa de Orientação para o  
Trabalho do Menor terá como objetivo:

I - desenvolver trabalho educativo para prepa-'  
rar a criança e o adolescente para o exercício de uma profissão;

II - ensino de conhecimentos que instrumentali-'  
zam o menor para a prática da cidadania;

III - orientar quanto as formas alternativas de '  
trabalho produtivo;

IV - oferecer testes vocacionais;

V - promover cursos, seminários e outros certa-  
mes relacionados com seus propósitos;

VI - oferecer ao menor noções básicas dos direi-  
tos trabalhistas;

VII - manter serviços de encaminhamento a empre-'  
gos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VIII - criar e manter postos volantes para identificação e expedição de Cédula de Identidade e Carteira Profissional para o menor, mediante a realização de convênios com o Ministério do Trabalho/DRT-SP e com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Artigo 3º) - Fica criado o Conselho Consultivo constituído por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Promoção Social, Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade e de órgãos envolvidos com a política do menor, que terá como objetivo:

I - contribuir para o pleno desenvolvimento do Programa de Orientação para o Trabalho do Menor;

II - obter cooperação de órgãos e entidades públicas e privadas para a consecução dos objetivos do Programa ;  
e

III - implementar diretrizes definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no que diz respeito aos objetivos do Programa de Orientação para o Trabalho do Menor.

Artigo 4º) - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Trabalho/DRT-SP e com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para o atendimento do disposto no inciso VIII, do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único - Os convênios referidos neste artigo, sendo onerosos, deverão ser submetidos a apreciação da Câmara Municipal, através de Projetos de Lei.

Artigo 5º) - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

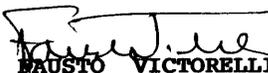
Artigo 6º) - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de Novembro de 1995.

  
- **FAUSTO VICTORELLI** -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- **WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA** -  
Secretário Municipal de Administração.

lrs/.-